PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 19 de maio de 2026 | Ano XXI | Edição 2346A | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 3
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 4
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 11
Poder Legislativo 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº 068, DE 19 DE MAIO DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o servidor que poderá receber adiantamento mensal de numerário, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Matheus Espedito Fructuoso	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania	Despesas de viagens	R$ 2.030,00

§ 1º - O referido adiantamento será concedido no dia 27 de maio de 2026, para cobrir os

custos relacionados à participação de 13 (treze) servidores municipais em visita técnica à Coordenação de Atendimento ao Imigrante, na cidade de São Paulo/SP.

§ 2º - A verba de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	2026655/2026	RENATO BALDO BATISTA GONÇALVES
2	2026657/2026	ROBERTO PAVANI
3	20251646/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

AUTOS DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social	TERMOS
1	20251647/2025	WILLIAN ELIAS GRECO	AIF n° 595; AIP n° 1428 e TRM -001 - A n° 2516.
2	20251518/2025	BUENO E PAIN ADEGA DE BEBIDAS LTDA	AIF n° 591; AIP n° 1422 e TRM -001 - A n° 2510
3	20251497/2025	EMPORIUM 5 ESTRELAS BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME	AIF n° 590; AIP n° 1423; TRM 0001-A nº 2512 e NRM 0001-A nº 203

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 19 de Maio 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 1844/2024
Assunto: Decisão sobre recursos - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 048/2025
Recorrente: Nonne Representações e Comercio de Materiais LTDA e outro
Recorrido: Pregoeira
Interessado: Lizard Serviços LTDA

Vistos

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Nonne Representações e Comercio de Materiais LTDA e Renovo Motors LTDA no âmbito da licitação pregão eletrônico de nº 048/2025, cujo objeto refere-se à aquisição de Ambulância tipo *B*, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

A sessão pública ocorreu em 18/03/26, às 09h e foram cadastrados 12 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação. Iniciada a fase de verificação técnica (inclusive documentos), restaram inabilitadas as licitantes Nonne Representações e Comercio de Materiais LTDA, Ganesha Veiculos e Inovações LTDA, Santa Catarina Comercial LTDA, Societe Comercio de Veiculos LTDA e MBR Comercio de Veiculos LTDA.

As inabilitações ocorreram, essencialmente, em decorrência da ausência (ou inadequação) de apresentação de documentos exigidos, os quais, foram apontados em análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em tempo, manifestaram intenção de recorrer as licitantes Nonne Representações e Comercio de Materiais LTDA e Renovo Motors LTDA, conforme o constante na ata da sessão, arquivo **id.744138.** Por seu turno, das licitantes que manifestaram intenção de recorrer, apenas Renovo Motors LTDA encaminhou as respectivas razões recursais.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A recorrente Renovo Motors LTDA aduz, em síntese em suas razões, que a licitante Lizard Serviços LTDA deixou de apresentar documentos técnicos obrigatórios (carta de solidariedade do fabricante da prancha/estrutura do veículo transformado em ambulância e laudo técnico do cinto de segurança de 3 pontos). Requer, ao final, a inabilitação da mencionada licitante, conforme o contido no arquivo **id.737689**.

Por sua vez, a licitante Lizard Serviços LTDA manifestou, em contrarrazões, que as razões de recurso apresentadas são intempestivas; no mérito aduz, em síntese, que embora as alegações da recorrente, apresentou a respectiva carta de solidariedade exigida, complementado - na ocasião das contrarrazões – informações a respeito de contrato firmado entre ela e EG Maia LTDA, o que validaria as suas alegações. Sustenta, contudo, que a mencionada exigência é restritiva e pode causar a nulidade do certame. Requer, ao final, que o recurso apresentado seja julgado totalmente improcedente, conforme o contido no arquivo **id.737690**.

Em manifestação, a Secretaria Municipal de Saúde anotou que os documentos mencionados pela recorrente não constituem critério objetivo de classificação das propostas, tampouco elemento essencial capaz de comprometer a análise da capacidade da licitante vencedora em fornecer o objeto licitado; aduz ainda que a carta de solidariedade do fabricante não constitui documento de qualificação técnica indispensável. Manifesta pela improcedência do recurso apresentado, conforme o constante no arquivo **id.743468.**

A Pregoeira, por sua vez, afirma que as questões levantadas em recurso, são de ordem técnica e que a Secretaria Municipal de Saúde entende pelo não provimento recursal; sustenta também que a referida exigência foi objeto de impugnação, sendo que foi decidido a manutenção dela, mas que deve ser exigida no momento da entrega do veículo. Ao final, decide manter sua decisão, conforme o contido no arquivo **id.744139**.

Os autos foram submetidos à autoridade para decisão, sendo o julgamento convertido em diligência, na forma do disposto na cláusula 6.15. e 6.15.1. do edital, bem como no art. 64, I da Lei Federal de nº 14.133/21, até porque o debate se resume, essencialmente, sobre documento complementar exigido, conforme deliberação constante no arquivo **id.747615**.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Cumprida a diligência, os autos vieram com os documentos constantes no arquivo **id.748438,** estando apto para decisão.

É o relato do básico.

Antes da análise de mérito, importa superar a alegação da licitante Lizard Serviços LTDA, de que as razões apresentadas pela recorrente Renovo Motors LTDA, seriam intempestivas.

Em análise na condução do certame junto ao *chat* da respectiva plataforma (BBMNET), nota-se que a Pregoeira definiu expressamente o período para recebimento dos eventuais recursos, neste sentido: "*17/04/2026 14:47:38 Pregoeiro - Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de documentos de recurso* ***de 22/04/2026, 00:00:00 até 24/04/2026, 23:59:00***." Por outro lado, a recorrente Renovo Motors LTDA juntou o referido recurso no prazo estabelecido, neste sentido: ***"23/04/2026 15:01:08 Sistema*** *- Incluído Recurso para o lote pelo participante RENOVO MOTORS LTDA."*

O edital, por sua vez, estabelece em sua cláusula 7.3: *" (...) 7.3. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem* ***7.2, o(a) pregoeiro(a), por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública****, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."*

Na situação *in casu*, dia 17/04/26 foi sexta feira, sendo que o dia 20 foi ponto facultativo no Município e dia 21 feriado nacional, portanto, de fato, o início da contagem prazo legal é 22/04/26, com encerramento em 24/04/26, portanto, não há qualquer equívoco ou irregularidade no prazo de apresentação das razões recursais.

Logo, tanto o recurso, assim como as razões recursais apresentadas pela recorrente Renovo Motors LTDA, são tempestivos, e devem ser recebidos, ficando afastada a alegação de intempestividade suscitada por Lizard Serviços LTDA.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Superada a alegação de intempestividade, importa deliberar ainda a respeito da manifestação de intenção de recorrer por Nonne Representações e Comercio de Materiais LTDA, na medida que ela não indicou a motivação, ainda que superficialmente, além de não apresentar tempestivamente as respectivas razões recursais.

Convém destacar que a motivação é um princípio fundamental nos processos de licitação, estando expresso no art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21, sendo fundamental para viabilizar a apreciação adequada pela autoridade competente. Importa compreender que havendo a manifestação de intenção de recorrer, sem indicação expressa de quais as desconformidades, seja em campo próprio na plataforma, seja em memoriais, resulta, fatalmente, no prejuízo da própria análise.

Ressalvados, evidentemente, as questões prejudiciais observadas pela autoridade como nos casos de vícios e nulidades.

Ademias, antes da vigência da atual norma legal de licitações, o Decreto Federal de nº 10.024/19, já indicava que a ausência de manifestação de recorrer de forma motivada, implica até mesmo na decadência do direito de recorrer, neste sentido, o art. 44, § 3º do mencionado Decreto: "*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (...)* ***§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor****. (...).*" (grifei).

Com essa mesma compreensão, o TCU no julgamento do Acórdão nº 2.180/2023 (Plenário) decidiu: "*Licitação. Pregão. Intenção de recurso.* ***Princípio da motivação. No pregão, a apresentação de intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por empresa licitante, contraria o art. 44 do Decreto 10.024/2019****. (...) .*" (grifei).

Assim, resta prejudicada a intenção de recorrer manifestada por Nonne Representações e Comercio de Materiais LTDA, na forma da fundamentação acima.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Resolvidas as questões iniciais, fundamento e ao final decido.

A questão principal do recurso interposto, se refere a exigência de apresentação de carta de solidariedade do fabricante (quando o licitante não for o fabricante). Tal exigência está expressa na cláusula 4 (dos produtos e estimativa de necessidade), em especial nas especificações do veículo, do termo de referência (anexo III).

Em análise a documentação apresentada pela licitante Lizard Serviços LTDA, nota-se que a fabricante dos itens exigidos, ou seja, Marimed - Fabricação, Comércio, Importação e Exportação LTDA, emitiu declaração de autorização de comercialização, com atenção as normas de uso de marca, qualidade e especificações técnicas fornecidas, à empresa E G Maia LTDA, conforme arquivo **id.715458**.

Nas contrarrazões apresentadas, houve a indicação de contrato firmado EG Maia LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços em adaptações/transformações de veículos em ambulâncias e/ou viaturas, sendo que em diligência, foi possível aferir que de fato o mencionado contrato foi firmado entre EG Maia LTDA e Lizard Serviços LTDA, com o exato objeto, indicando ainda o modelo de veículo contido na proposta comercial.

Compreende-se, portanto, que a licitante Lizard Serviços LTDA apresentou documento que (ao menos em tese) indica atendimento da exigência estabelecida no certame e relativo ao objeto do presente recurso. Oportuno esclarecer, porém, que o momento é inadequado para aferir validação do referido documento, na medida que sua exigência é pertinente apenas no momento da entrega do veículo.

Isso porque, a mencionada exigência foi objeto de impugnação, sendo que o município decidiu mantê-la, porém, ponderou que a oportunidade de sua apresentação é somente na entrega do veículo, neste sentido: "*Quanto a solicitação de retirada da exigência de apresentação de carta de solidariedade do fabricante (...)**Conforme se verifica do edital, referido documento não foi exigido como condição de habilitação, devendo ser apresentado apenas pelo vencedor de certame na data de entrega da ambulância.***" (grifei)

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Tanto a impugnação como a respectiva decisão, foram devidamente disponibilizados, aos interessados, com acesso público (*Portal Cidadão – Processos Licitatórios*).

Extrai-se, portanto, que o documento exigido é cabível apenas no momento da entrega do veículo; além disso, a licitante Lizard Serviços LTDA entregou documento que, embora não tenha sua validação confirmada neste momento, indica coerência e lógica ao que está sendo exigido. A mais disso, todos os documentos técnicos foram aprovados por profissional capacitado e pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, o Poder Público deve pautar-se pela razoabilidade, adotando rigor moderado a fim de que seja integralmente cumprida a finalidade do processo de licitação, neste sentido, o TCU: "*(...) importante destacar que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública* ***deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza*** *(...)*"(Acórdão 357/2015-Plenário) (grifei).

Logo, aceitar o recurso interposto além de contrariar as regras estabelecidas no certame, com inobservância dos comandos exarados em pedidos de esclarecimentos e impugnações que, repisa-se, tem caráter vinculante, o município estaria violando princípios fundamentais que balizam o processo de licitação, com risco de responsabilização pelos Órgãos de Controle.

Pertinente registrar que os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade,* ***da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação****,* ***da vinculação ao edital****, do julgamento objetivo, da segurança jurídica,* ***da razoabilidade****, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *(...)*" (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Diante de todo o exposto e observando os princípios da impessoalidade, do interesse público, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade e da economicidade, conheço da manifestação de intenção de recorrer proposto por Nonne Representações e Comercio de Materiais LTDA e no mérito julgo **prejudicado** em razão da ausência de motivação e das respectivas razões recursais.

Por outro lado, observando à fundamentação exposta, os princípios que norteiam o processo de licitação, com destaque aos já mencionados, conheço do recurso interposto por Renovo Motors LTDA por ser tempestivo, e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, para manter inalterada a decisão da Pregoeira que decidiu pela classificação/habilitação da licitante Lizard Serviços LTDA.

Observo, outrossim, que o técnico responsável pela Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar o cumprimento, pela vencedora do certame, da exigência que foi objeto do presente recurso (carta de solidariedade do fabricante) seja validando os documentos já apresentados ou, eventualmente, outros que entenda pertinentes.

Providencie o necessário para conclusão do certame, observando as exigências legais aplicáveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 19 de maio de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 19/05/2026 11:15

Código: 2f735e3f-9007-4109-aa76-21338cde9ddf

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4911/2026/SMCT

SELEÇÃO DE PARCEIROS E/OU PATROCINADORES PARA O "25º FESTIVAL DE INVERNO DE AMPARO – 2026"

O MUNICÍPIO DE AMPARO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas em celebrar parcerias de apoio institucional e patrocínio para o "25º Festival de Inverno de Amparo – 2026", mediante aporte financeiro e/ou fornecimento de bens e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e supremacia do interesse público, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 4.890/2013, legislação aplicável e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas interessadas em celebrar parcerias de apoio institucional e patrocínio para o "25º Festival de Inverno de Amparo – 2026", mediante aporte financeiro, fornecimento de bens, fornecimento de serviços, apoio institucional, ações de ativação de marca vinculadas ao evento.

1.2. O Festival de Inverno de Amparo integra o calendário oficial de eventos do Município, constituindo relevante ação cultural, turística e econômica de interesse público.

1.3. O presente procedimento possui natureza de cooperação institucional e patrocínio cultural, não configurando contratação pública de prestação de serviços pela Administração Municipal.

1.4. O prazo para apresentação das propostas terá início em 26 de maio de 2026, encerrando-se às 23h59 do dia 14 de junho de 2026, exclusivamente por meio eletrônico.

2. DA JUSTIFICATIVA, DO INTERESSE PÚBLICO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. O Festival de Inverno de Amparo constitui evento cultural de relevante valor histórico, artístico, turístico e econômico, promovendo difusão cultural, valorização artística, fortalecimento do turismo, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, fortalecimento da economia criativa, promoção institucional do Município.

2.2. Considerando a amplitude do evento e a necessidade de racionalização dos recursos públicos, a Administração Municipal adota o modelo de cooperação com a iniciativa privada como estratégia legítima de apoio às ações culturais do Município, sem prejuízo da coordenação, organização e controle integral do evento pelo Poder Público.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2.3. Os recursos financeiros captados por meio deste Chamamento serão destinados exclusivamente à execução das ações estruturais, operacionais, artísticas, logísticas, promocionais e de comunicação do evento.

2.4. Os aportes financeiros deverão ser depositados em conta específica indicada pelo Município.

2.5. O apoio mediante fornecimento de bens e serviços será considerado modalidade de patrocínio, condicionado à análise de equivalência econômica pela Comissão de Avaliação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas e interessadas em associar institucionalmente sua marca ao evento.

3.2. As propostas deverão ser protocoladas exclusivamente através do Portal Cidadão do Município conforme segue:

Acessar o link https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao

Identificar-se com a conta Gov br (pode ser da empresa ou do procurador/representante).

Clicar em abertura de processo de protocolo

Selecionar a categoria SMCT – Secretaria de Cultura e Turismo

Selecionar a classificação: EDITAL PATROCÍNIO FESTIVAL DE INVERNO 2026.

Anexar a documentação solicitada, após clicar em gravar o processo.

3.3. A veracidade das informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade do proponente.

3.4. Ficam impedidos de participar:

a) agentes públicos municipais;

b) empresas impedidas de contratar com o Poder Público;

c) empresas declaradas inidôneas;

d) empresas em débito com a Fazenda Municipal;

e) empresas cuja atividade seja incompatível com os objetivos institucionais do evento.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Contrato social ou ato constitutivo atualizado;

c) Documentos do representante legal;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

d) Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Federal;

b) Certidão Estadual;

c) Certidão Municipal;

d) Certidão FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, admitida certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente.

7. DAS COTAS DE PATROCÍNIO FINANCEIRO

7.1. COTA APOIADOR CULTURAL – R$ 3.000,00

Quantidade máxima: 20 cotas

Direito a:

1. inserção da logomarca em painel digital coletivo;
2. agradecimento institucional;
3. inserção compartilhada em artes digitais oficiais.

7.2. COTA BRONZE – R$ 7.500,00

Quantidade máxima: 10 cotas

Direito a:

1. inserção da logomarca em artes digitais oficiais;
2. inserção em redes sociais institucionais;
3. inserção em vídeos institucionais de divulgação;
4. menção institucional como patrocinador.

7.3. COTA PRATA – R$ 20.000,00

Quantidade máxima: 06 cotas

Contempla todas as contrapartidas da Cota Bronze, acrescidas de:

1. inserção em materiais gráficos oficiais;
2. menções institucionais em locuções oficiais do evento;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3. inserção ampliada em vídeos institucionais;
4. inserção em conteúdos audiovisuais oficiais.

7.4. COTA OURO – R$ 40.000,00

Quantidade máxima: 03 cotas

Contempla todas as contrapartidas anteriores, acrescidas de:

1. inserção da logomarca em painel de LED lateral do palco principal;
2. inserção institucional em testeira de LED;
3. espaço institucional 4x4 para ativação de marca;
4. inserção prioritária em vídeos institucionais do evento.

7.5. COTA MASTER CULTURAL – R$ 80.000,00

Quantidade máxima: 01 cota

Contempla todas as contrapartidas anteriores, acrescidas de:

1. inserção destacada da marca nos materiais oficiais;
2. inserção prioritária em conteúdos audiovisuais;
3. destaque institucional em painéis de LED;
4. utilização do espaço institucional 4x4 em área privilegiada definida pela organização;
5. identificação institucional do: “PALCO CULTURAL — APRESENTADO POR [NOME DA EMPRESA]”

8. DAS COTAS POR FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

8.1. Poderão ser apresentadas propostas de:

a) mídia;
b) outdoors;
c) painéis;
d) rádio;
e) TV;
f) impressão gráfica;
g) internet;
h) água;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

i) materiais promocionais;

j) serviços de divulgação;

k) estruturas de comunicação visual.

8.2. As propostas deverão conter descrição detalhada, quantitativos, valores unitários, valor global, comprovação de compatibilidade com os valores de mercado.

8.3. A aceitação das propostas dependerá da adequação ao interesse público, da viabilidade técnica, da compatibilidade econômica, da aprovação da Comissão de Avaliação.

9. DAS CONTRAPARTIDAS AUDIOVISUAIS

9.1. As cotas poderão contemplar inserção institucional da marca do patrocinador em:

a) vídeos oficiais;

b) teasers;

c) reels;

d) chamadas promocionais;

e) transmissões digitais;

f) conteúdos institucionais do evento.

9.2. As inserções deverão respeitar os princípios da moderação, a identidade visual do Município, o caráter institucional do evento.

9.3. Toda peça audiovisual dependerá de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação Social e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10. DO ESPAÇO INSTITUCIONAL 4X4

10.1. O espaço institucional 4x4 destinado às cotas Ouro e Master Cultural possui finalidade exclusivamente institucional e promocional.

10.2. É vedado comercialização de produtos, exploração econômica, cessão a terceiros, cobrança, sublocação, utilização diversa da prevista neste Edital.

10.3. A utilização do espaço dependerá de aprovação prévia da organização do evento.

11. DO PALCO CULTURAL

11.1. A identificação institucional do “Palco Cultural” constitui contrapartida vinculada exclusivamente à Cota Master Cultural.

11.2. A identificação ocorrerá mediante a expressão: “PALCO CULTURAL - APRESENTADO POR [NOME DA EMPRESA]”

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.3. A identificação institucional não implica cessão administrativa do espaço público, não transfere a organização do evento, não autoriza ingerência do patrocinador na programação artística, não descaracteriza a identidade institucional do Município e do Festival de Inverno.

11.4. A identidade visual institucional do Município de Amparo e do Festival de Inverno deverá permanecer predominante em todos os materiais, estruturas, conteúdos audiovisuais e espaços vinculados ao evento, possuindo caráter prioritário em relação às marcas dos patrocinadores.

12. DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO

12.1. A inserção das marcas observará critérios técnicos, padronização visual, proporcionalidade, interesse público.

12.2. O presente Chamamento Público não gera exclusividade comercial ou publicitária aos patrocinadores participantes.

12.3. É vedada publicidade político-partidária, ofensiva, discriminatória, incompatível com o interesse público, que viole normas legais ou administrativas.

12.4. A publicidade relacionada a bebidas alcoólicas deverá observar integralmente a legislação aplicável e não poderá descaracterizar o caráter cultural e institucional do evento.

12.5. Materiais produzidos pelo patrocinador dependerão de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação Social e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

13.1. O Chamamento será conduzido por Comissão de Avaliação designada mediante Portaria.

13.2. A Comissão será composta por 03 servidores públicos, sendo no mínimo 01 servidor efetivo, representantes das áreas de cultura, comunicação e administração.

14. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

14.1. As propostas serão analisadas considerando regularidade documental, compatibilidade institucional, adequação ao interesse público, viabilidade técnica, vantajosidade econômica, adequação da proposta de divulgação.

14.2. A Administração poderá aprovar múltiplos patrocinadores, múltiplas cotas, propostas complementares.

14.3. A Administração Municipal poderá encerrar antecipadamente determinada categoria de patrocínio após o preenchimento do quantitativo máximo de cotas previstas.

15. DA GRATUIDADE DA PARCERIA

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15.1. A parceria decorrente deste Chamamento possui natureza institucional e não onerosa para o Município, não gerando obrigação de repasse financeiro ao patrocinador além das contrapartidas institucionais previstas neste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração Municipal poderá revogar, anular ou suspender o presente Chamamento mediante decisão devidamente fundamentada.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

16.3. Integram o presente Edital:

- Anexo I — Ficha de Inscrição;
- Anexo II — Minuta do Termo de Parceria e Patrocínio;
- Anexo III — Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV — Declaração Trabalhista.

Amparo, 14 de maio de 2026.

LILIAN MARIA PEREIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO DE PARCEIROS E/OU PATROCINADORES 25º FESTIVAL DE INVERNO DE AMPARO – 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ: Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Bairro: Município: UF: CEP:

Telefone:

E-mail institucional:

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Cargo/Função:

CPF: RG: Telefone:

E-mail:

3. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO

( ) Patrocínio Financeiro

( ) Fornecimento de Bens e Serviços

4. COTA PRETENDIDA

Patrocínio Financeiro

( ) Apoiador Cultural – R$ 3.000,00

( ) Cota Bronze – R$ 7.500,00

( ) Cota Prata – R$ 20.000,00

( ) Cota Ouro – R$ 40.000,00

( ) Cota Master Cultural – R$ 80.000,00

Fornecimento de Bens e Serviços

( ) Mídia

( ) Impressão Gráfica

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

( ) Rádio

( ) TV

( ) Painel de LED

( ) Internet

( ) Água

( ) Estrutura de Comunicação Visual

( ) Outro: _____

5. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

(Obrigatório para fornecimento de bens e serviços)

Descrever quantitativos, especificações e valores:

Valor estimado da proposta: R$

6. DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, a empresa não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, concorda integralmente com as condições do Edital, compromete-se a cumprir as contrapartidas previstas para a cota escolhida, possui ciência de que o presente Chamamento não gera exclusividade comercial ou publicitária.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal:

Nome

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E PATROCÍNIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026/SMCT

TERMO DE PARCERIA E PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO E A EMPRESA (xxxxxxxxxxx), PARA O "25º FESTIVAL DE INVERNO DE AMPARO – 2026".

O MUNICÍPIO DE AMPARO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxx), inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxx), com sede à (xxxxxxxxxx) doravante denominada PATROCINADORA, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceria para apoio institucional e patrocínio ao "25º Festival de Inverno de Amparo – 2026", mediante:

( ) aporte financeiro

( ) fornecimento de bens

( ) fornecimento de serviços

conforme proposta aprovada vinculada à:

( ) Apoiador Cultural

( ) Bronze

( ) Prata

( ) Ouro

( ) Master Cultural

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

I – efetuar o pagamento do valor correspondente à cota contratada ou fornecer os bens/serviços aprovados;

II – cumprir os prazos e especificações técnicas definidos pela organização do evento;

III – submeter previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo toda e qualquer peça publicitária relacionada ao evento;

IV – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, operacionais e logísticos decorrentes de sua participação;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

V – respeitar integralmente a identidade visual institucional do Município e do Festival de Inverno.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – realizar o evento conforme planejamento institucional;

II – garantir as contrapartidas institucionais previstas para a cota aprovada;

III – inserir a marca da patrocinadora nos materiais oficiais, conforme critérios técnicos da organização;

IV – coordenar e fiscalizar a execução do evento.

CLÁUSULA QUARTA — DA NATUREZA DA PARCERIA

A presente parceria possui natureza institucional e cultural, não configurando concessão de serviço público, exclusividade comercial, exploração econômica exclusiva, vínculo de prestação de serviços ao Município.

Parágrafo único. O presente instrumento não transfere ao patrocinador a organização, coordenação ou gestão do evento.

CLÁUSULA QUINTA — DO PALCO CULTURAL

A contrapartida vinculada à Cota Master Cultural permitirá exclusivamente a identificação institucional do:

“PALCO CULTURAL — APRESENTADO POR [NOME DA EMPRESA]”

§1º A identificação institucional não descaracteriza a identidade visual do Festival de Inverno.

§2º O Município permanecerá como único responsável pela programação artística e organização do espaço.

CLÁUSULA SEXTA — DO ESPAÇO INSTITUCIONAL 4X4

O espaço institucional disponibilizado ao patrocinador possui finalidade exclusivamente institucional e promocional, não poderá ser utilizado para comercialização, não poderá ser cedido a terceiros, dependerá de aprovação prévia da organização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE

Toda publicidade vinculada ao evento deverá possuir caráter institucional, respeitar a legislação vigente, respeitar a identidade visual do Município, observar as normas relacionadas à publicidade de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até o encerramento das ações relacionadas ao evento.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações, por interesse público devidamente justificado, por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – não haverá transferência de recursos públicos à patrocinadora;

II – o uso da marca do Município dependerá de autorização prévia;

III – aplica-se ao presente instrumento o Decreto Municipal nº 4.890/2013 e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Amparo/SP.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Amparo, xx de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE AMPARO

PATROCINADORA

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (CNPJ), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública;
- inexiste fato impeditivo à sua participação no presente Chamamento Público.
-

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal
Nome:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (CNPJ), por intermédio de seu representante legal, DECLARA para os devidos fins, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
Declara ainda estar em situação regular perante a legislação trabalhista vigente.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal
Nome:

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 777/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMPARENSE AO DR. RAFAEL VINICIUS LONDERO QUINTINO DOS SANTOS.

Autoria: Vereador Fernando Garcia da Silva.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 18 de maio de 2026, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Amparense ao Ilmo. Sr. **Dr.Rafael Vinicius Londero Quintino dos Santos**.

Art. 2º A entrega do respectivo diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 19 de maio de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 19 de maio de 2026.

Erica Cristiane Alexandre
Coordenadora de Assuntos Legislativos

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Portaria nº 2.365, de 18 de maio de 2026

Resolve: Nomear Marcela Lonel de Souza Guelere, para o emprego público de Analista de Licitação e Compras, a partir de 18 de maio de 2026.

Ver. FERNANDO GARCIA DA SILVA - Presidente

.....